372R2268

27. 10. 72 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 244/23

REGULAMENTO (CEE) Nº 2268/72 DA COMISSÃO

de 26 de Outubro de 1972

que altera os Regulamentos nºs 785/67/CEE e 282/67/CEE da Comissão no que diz respeito ao preço a pagar aquando da oferta de venda à intervenção no sector das sementes gordas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece a organização comum de mercado para o sector das matérias gordas (1) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1547/72 (2) e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 11º e o nº 3 do seu artigo 26º,

Considerando que o Regulamento nº 785/67/CEE da Comissão, de 30 de Outubro de 1967, relativo às regras de compra de azeite pelos organismos de intervenção (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2501/71 (4), e o Regulamento nº 282/67/CEE da Comissão, de 11 de Julho de 1967, relativa às regras de intervenção para as sementes oleaginosas (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1594/72 (6), estabelecem as condições de pagamento para o azeite e sementes oleaginosas propostas à intervenção; que convém definir o preço a pagar quando o azeite ou as sementes oleaginosas propostas à intervenção se encontram já no armazém onde o organismo de intervenção as tomará a seu cargo;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

É aditado ao nº 3 do artigo 3º do Regulamento nº 785/67/CEE e ao artigo 7º do Regulamento nº 282/67/CEE o seguinte parágrafo:

«Este preço não pode ser majorado dos encargos de colocação em armazém salvo se o vendedor efectuar a colocação em armazém após aceitação da oferta pelo organismo de intervenção».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 26 de Outubro de 1972.

Pela Comissão

O Presidente

S. L. MANSHOLT

(1) JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.
(2) JO nº L 165 de 21. 7. 1972, p. 1.
(3) JO nº 264 de 31. 10. 1967, p. 11.
(4) JO nº L 258 de 22. 11. 1971, p. 7.
(5) JO nº 151 de 13. 7. 1967, p. 1.
(6) JO nº L 169 de 27. 7. 1972, p. 18.